



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

REQUERIMENTO N° 42 DE 2023

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, informações referente aplicabilidade da Emenda Constitucional, nº 127, de 22 de Dezembro de 2022 que disciplina o piso nacional aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do município de Paranatinga-MT.

O VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa o seguinte Requerimento:

DECISÃO: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MEDIDA CAUTELAR PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO REVOGAÇÃO PARCIAL.

*1. A Ação. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, a ser aplicado (a) aos profissionais contratados sob o regime celetista; (b) aos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais; e (c) aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas*

*Recebido  
22/05/2023  
as 08:20h*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

*autarquias e fundações.*

*2. A medida cautelar concedida. À falta de indicação da fonte adequada de custeio e ADI 7222 MC / DF 3 considerado o iminente risco de graves prejuízos para os Estados e Municípios, demissões em massa e redução do número de leitos e da qualidade dos serviços de saúde, foi concedida medida cautelar suspendendo os efeitos da lei, até que sobreviesse a avaliação dos impactos da alteração legislativa. Em 19.09.2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou a medida cautelar.*

*3. A aprovação de emenda constitucional. Na sequência, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022, prevendo competir à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira aos entes subnacionais, às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, com vista ao cumprimento dos pisos salariais. Como a lei prevista na própria emenda constitucional ainda não havia sido editada, não foi possível suspender a cautelar.*

*4. Superveniência da Lei nº 14.581/2023. Em 11.05.2023, porém, foi editada a legislação que regulamenta a EC nº 127/2022, prevendo a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica. Diante disso, a medida*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

*cautelar cumpriu parte do seu ADI 7222 MC / DF 4 propósito, pois permitiu a mobilização dos Poderes Executivo e Legislativo para que destinassem recursos para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades integrantes da rede complementar do SUS.*

CONSIDERANDO, o Direito assegurado pela Lei 14434/2022 com base no advento das Emendas Constitucionais nº 124, De 14 de Julho de 2022 e nº 127, De 22 de Dezembro de 2022 que disciplinam e regularizam o Piso Nacional aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

CONSIDERANDO, que a aprovação da Emenda, farão jus a um Piso Salarial Nacional de: os Enfermeiros (R\$ 4.750,00), Técnicos de Enfermagem (R\$ 3.325,00) e Auxiliares de Enfermagem (R\$ 2.375,00).

CONSIDERANDO, que no texto promulgado pelo Congresso Nacional, determina que Estados, o Distrito Federal e os municípios paguem o piso nacional dos profissionais da saúde.

CONSIDERANDO, que atualmente, no Brasil, a Enfermagem possui no geral 2.540.715 profissionais, sendo 438.886 auxiliares e 1.476.584 técnicos e técnicas e 624.910 enfermeiras e enfermeiros onde 85% dessas vagas estão representadas por mulheres. Esses profissionais têm a nobre tarefa de orientar as famílias a cuidar de sua própria saúde e, por consequência, contribuem para a preservação da saúde de toda a coletividade.

Desta forma, a emenda constitucional estabelece que os recursos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

financeiros repassados pela União aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para pagamento do vencimento do piso dos profissionais de saúde não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Pelo Exposto,**

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de  
**PARANATINGA- MT, que encaminhe em caráter de urgência informações ou  
Projeto de Lei específico, com intuito de regulamentar o piso nacional da  
enfermagem em nossa municipalidade.**

Paranatinga dia 22 de Maio de 2023.

**WELLINGTON MIRANDA PASSOS  
VEREADOR**